

PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

- “Carlota de Pina”, pessoa singular n.º 217521126, consultora imobiliária na Remax PRESTIGE – Sentir Lisboa, Mediação Imobiliária Lda. com AMI 10006, com sede na Av. de Roma 48A, Lisboa, doravante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE,

e;

- Casa de Cultura e Recreio do Pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa, com sede na Estrada de Benfica nº 529, em Lisboa, pessoa coletiva nº506671445, doravante designada por SEGUNDA OUTORGANTE.

Preâmbulo

O mercado imobiliário, ao longo destes últimos 15 anos, tem vindo a sofrer constantes alterações e adaptações a novas formas e regras.

É um mercado exigente e complexo, não só do ponto de vista jurídico-legal e fiscal, mas também no que concerne ao rigor exigido aos profissionais ligados ao negócio do imobiliário.

A vantagem de trabalhar com um profissional, com uma larga experiência na área do imobiliário, é enorme, pois tem a capacidade de conhecer bem o mercado, de estar sempre atualizado e de ter um bom suporte de pessoas ligadas à área jurídico-legal e fiscal, para poder apresentar respostas e soluções concretas às diversas vicissitudes inerentes a este tipo de negócio.

Por outro lado a CCRPIPL é uma associação sem fins lucrativos que congrega trabalhadores, atualmente em funções ou já aposentados, do Instituto Politécnico de Lisboa e suas unidades orgânicas e que visa proporcionar aos seus associados a satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar, através de ações de ocupação de tempos livres e atividades de apoio, entre as quais se podem incluir as relacionadas com a satisfação das necessidades de obtenção de habilitação própria.



Cláusula primeira
(objeto)

O presente protocolo visa estabelecer uma parceria entre os outorgantes, tendo em vista a prestação de serviços imobiliários por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE aos sócios, e seus familiares, da SEGUNDA OUTORGANTE.

Cláusula segunda
(obrigações)

A PRIMEIRA OUTORGANTE compromete-se a prestar serviços imobiliários (compra, venda e arrendamento de imóveis) às pessoas indicadas na cláusula primeira, e que procurem os seus serviços.

Cláusula terceira
(local da prestação de serviços)

A prestação de serviços em questão destina-se à compra, venda e arrendamento de imóveis na área da grande Lisboa, podendo, consoante o caso, estender-se a outros locais do País.

Cláusula quarta
(condições)

1. Ao promitente vendedor é oferecido o valor máximo de 200,00€ que será entregue no contrato de promessa de compra e venda ou escritura, referente ao valor do certificado energético e uma sessão fotográfica do imóvel realizada por um profissional.
2. Ao promitente comprador é oferecido 50% do valor da escritura equivalente ao casa pronta, no valor até 200,00€.

Cláusula quinta
(divulgação)

A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a divulgar amplamente o presente protocolo junto dos seus membros e associados, utilizando para o efeito os seus meios normais de comunicação, nomeadamente, sites, brochuras e outras publicações.

Cláusula sexta
(Enquadramento)

O presente protocolo não faz gerar para as partes signatárias qualquer vínculo de natureza legal ou outro.

Cláusula sétima
(Vigência, revisão e denúncia)

1. O presente protocolo tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovável por períodos anuais, se nenhum dos outorgantes o denunciar com um mês de antecedência do término do prazo.
2. Durante o prazo de vigência poderão ser introduzidas alterações ao protocolo, por acordo entre as partes, as quais, após formalização, constituirão aditamento ao presente protocolo.

Cláusula oitava
(interpretação)

As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente protocolo.

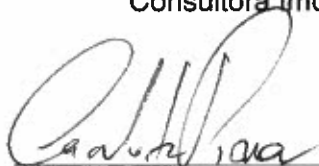
Feito em duplicado e assinado em Lisboa, em 28 de Novembro de 2018

Carlota de Pina

Pela Casa do Pessoal

Consultora Imobiliária

O Presidente da Direção





Prof. Manuel Correia